



Câmara Municipal de Aveiro

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Sendo a actividade desportiva uma componente indispensável na educação, formação e saúde dos jovens e da população em geral, e ciente do papel decisivo que os organismos associativos do desporto desempenham na formação desportiva da população, a Câmara Municipal de Aveiro, empenha-se na promoção da prática e cultura desportivas no concelho, por forma a satisfazer os imperativos de bem estar físico e social da sua população.

Ciente das dificuldades com que as associações desportivas se deparam na prossecução desse objectivo, a Câmara Municipal tem vindo a apoiar o associativismo desportivo, quer disponibilizando infra-estruturas e equipamentos desportivos, quer através da atribuição de comparticipações financeiras, reunindo esforços em prol da promoção do bem-estar da população e do incremento da sua participação desportiva.

A Associação Recreativa e Cultural da Barroca, fundada em 1993, é uma Instituição de Utilidade Pública conforme Declaração n.º 314/2004 (2.ª série) publicada no Diário da República n.º 294, II.ª Série de 17 de Dezembro de 2004, cuja principal actividade é o futebol infantil.

Pretendendo a Associação Recreativa e Cultural da Barroca proceder à requalificação das suas instalações desportivas, com o propósito de melhorar as respectivas condições de saúde e segurança, e tendo, para o efeito, apresentado candidatura ao financiamento da obra junto do Instituto de Desporto de Portugal no âmbito da "Medida 1 - Saúde e Segurança nas Instalações Desportivas - 4.ª Fase", junto do qual obteve comparticipação financeira no valor de 10.200 €, num total de 40.000 € (correspondente ao valor global dos custos daquela intervenção), justificada a imperiosa necessidade de comparticipação

financeira da parte remanescente e, assim, se dotando o Município de infra-estruturas para a prática desportiva, as partes aqui presentes decidiram celebrar o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Assim, nos termos do previsto no artigo 64.º, n.º 4, alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, conjugado com o regime do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro, é celebrado o presente **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO** entre:

Primeiro Outorgante: **MUNICÍPIO DE AVEIRO**, doravante designado por MA, pessoa colectiva n.º 505 931 192, representada pelo seu Vice-Presidente, Eng. Carlos Manuel da Silva Santos, para o que foi autorizado em reunião de Câmara Municipal de 17 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 64.º, n.º 4, alínea b), artigo 67.º e do artigo 168.º, n.º 1, alínea a), todos da L n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela L n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

E

Segundo Outorgante: **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA BARROCA**, pessoa colectiva de utilidade pública, doravante designado por A.R.C.B. ou Segundo Outorgante, contribuinte n.º 501 810 501, com sede na Rua da Barroca, 3810-760 Nossa Senhora de Fátima, em Aveiro, representada pelo seu Presidente da Direcção, Ex.mo Sr. Vítor Manuel Ferreira Mota.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.º

OBJECTO

Constitui objecto do presente Contrato-Programa a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes, em matéria de melhoramento das infra-estruturas, para que a A.R.C.B. melhor possa promover e divulgar o projecto desportivo de

formação e competição, na formação cívica e desportiva em todas as camadas etárias, principalmente entre as mais jovens, no respeito pelo estabelecido no artigo 46.º, n.º 2 da L n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

Cláusula 2.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Para a prossecução dos fins referidos na cláusula anterior, o MA compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante no montante total de 15.000 € (quinze mil euros), sendo atribuído o referido valor num só momento.

Cláusula 3.ª

FINALIDADES DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A quantia financeira mencionada na cláusula anterior terá como fim participar nas despesas inerentes ao melhoramento das infra-estruturas das instalações desportivas do Segundo Outorgante, especificamente, a requalificação dos balneários do seu complexo desportivo, conforme planta e documentos que se juntam ao presente contrato e dele fazem parte integrante.

Cláusula 4.ª

OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA BARROCA

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula anterior, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Obter o licenciamento que se revele necessário previamente ao início das obras e, ainda, a realizar as obras até final de Dezembro de 2009;
- b) Entregar, no final da obra, cópia das facturas pagas aos empreiteiros e fornecedores envolvidos na execução da mesma;
- c) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, assegurando às crianças e jovens formação e competição nas mesmas, de modo permanente, assim fomentando a prática do Desporto na cidade de Aveiro;

- d) Disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações, para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo MA, em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento da A.R.C.B.;
- e) Garantir a promoção e divulgação da cidade de Aveiro em todas as suas actividades e representações;
- f) Após a conclusão das obras, é necessário entregar um relatório final sobre a execução do presente contrato.

Cláusula 5.ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

Para além do estipulado nas alíneas b) e f) da Cláusula anterior, o acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa rege-se pelo disposto no artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

A execução do programa de desenvolvimento desportivo é da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

REVISÃO E CESSAÇÃO

A revisão e cessação do Contrato-Programa, regem-se pelo disposto nos artigos 21.º e 26.º do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 8.ª

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Consideram-se causas de incumprimento contratual do presente Contrato-Programa e aplicáveis os respectivos efeitos, as previstas no artigo 28.º e seguintes do já citado DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 9.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato-Programa é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da L 5/2007, de 16 de Janeiro, bem como do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 10.ª

ENTRADA EM VIGOR

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia da sua assinatura, não sendo susceptível de renovação, com efeitos reportados ao mês de Setembro, e tem a duração necessária ao cumprimento do prazo de execução das obras referido na Cláusula 4.ª.

Este Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constituído por 5 páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

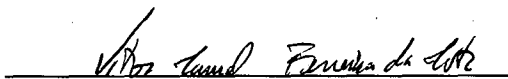
Aveiro e Paços do Concelho, 13 de Janeiro de 2010

Pelo Primeiro Outorgante,
O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



(Carlos Manuel da Silva Santos)

Pelo Segundo Outorgante
O Presidente da Direcção



(Vítor Manuel Ferreira Mota)